



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 817

De 11 de setembro de 1993

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a reajustar o salário família dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a reajustar o salário família dos servidores municipais no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o salário família do mês de agosto/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o reajuste acima referido, o salário família dos servidores municipais importará em CR\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 11 de setembro de 1993.

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL